



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06618/12

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) –
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO –
AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS
NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À
AUDITORIA.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.150 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da TP: **03/2012**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**
 - 2.03. Objetivo: **construção de ponte com 20m de vão livre, no Km 13,8 da Rodovia PB-054- entroncamento da BR-230/Itabaiana (fls. 161/162).**
 - 2.04. Contrato nº: **PJ 39/2012** (fls. 166/172)
 - 2.05. Contratada: **CONSTRUTORA GABARITO LTDA.**
 - 2.06. Valor (R\$): **R\$ 992.491,72**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, bem como do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 03/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o acompanhamento da sua execução pela Unidade Técnica de Instrução.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de setembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Irregularidades (fls. 176/182):

a) ausência do Projeto Básico, conforme exigido pelo Art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93;

b) após análise dos preços da proposta da Empresa Construtora Gabarito Ltda, vencedora do certame licitatório, verificou-se um excesso de preço em vários itens da planilha orçamentária que totalizou R\$ 131.115,22 (cento e trinta e um mil, cento e quinze reais e vinte e dois centavos).